



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A CENTRAL DE OPORTUNIDADES.

Aos 22 dias do mês de outubro de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada simplesmente "**MUNICÍPIO**", designado simplesmente de "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Senhor **FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**, Matrícula n.º 11/117.690-8 e de outro lado a entidade **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, doravante denominada simplesmente de "**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**" com sede na Avenida General Justo n.º 275 Bloco B, sala 216 – Centro, CEP 20021-130, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.845.862/0001-50, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **PABLO SOARES DE CASTRO ROSA**, portadora da carteira de identidade n.º 0110198173 expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 072.031.587-56, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/001.865/2018**, adiante referido por "**PROCESSO**", e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) n.º 143 de 15/10/2018, às fls. 038, **ASSINAM** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no inciso VI, art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083 de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318 de 07.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer parceria para cogestão, que assegure o apoio operacional e reforço dos serviços executados no âmbito de proteção básica e especial de média complexidade na área de abrangência da 6ª CASDH, visando otimizar as ações destinadas aos indivíduos e famílias usuários da Política de Assistência Social, considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho conforme fls. 26 a 65 do processo administrativo 08/001.865/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ações realizadas na Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos, nos CRAS, CREAS e Centro POPS desenvolvidas no âmbito do Município do Rio de Janeiro possam contribuir para:

- Identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais;
- Prevenção e redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social, das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência no território;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território;

Processo n.º: 08/001.865/2018

06 GI



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Orientação e proteção social a famílias e indivíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- (I) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Custos de Valores;
- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos; parceria;
- (III) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- (IV) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (V) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VI) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (VII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (VIII) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária aberta no Banco Santander (Brasil) S.A conforme contrato nº 103/2011 publicado no D.O.RIO nº 195 de 26/12/2011 decorrente da licitação CEL/SMF – PP 01/11, OU, Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Administração de Convênios da Secretaria, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
- (X) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente TERMO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (XI) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (XII) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (XIII) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (XIV) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO;
- (XV) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- (XVI) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.
- (XVII) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;
- (XVIII) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;
- (XIX) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos na Planilha de Custos (Valores Estimados);

Processo n.º: 08/001.865/2018

06 GI



Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fis.

- (XX) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;
- (XXI) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal nº 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS nº 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art.17 do Decreto nº 42.696/2016;
- (XXII) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal nº 35.262 de 19.03.2012;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas e o pagamento de pessoal diretamente no caixa, em espécie, dependerão de autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ouvida a equipe técnica do MUNICÍPIO responsável pelo acompanhamento do Plano de Trabalho, que deverá, mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que não haja acréscimo no valor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá haver alteração no Plano de Trabalho, inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do objeto, sempre mediante autorização prévia do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, observando-se o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) A prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.
- (VIII) Realizar despesas com:



Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

- (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) Pagamento de pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do **MUNICÍPIO**, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO será a partir de 01/11/2018 a 31/10/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência, desde que haja disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (I) Por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(I) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(II) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 9.174.366,50 (nove milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), e correrá a conta do programa de trabalho (PT) n.º 17.03.08.244.0513.2239; fonte de recursos (FR) n.º 193; e será pago em parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas Notas de Empenhos n.º 2018/1001 até 2018/1005 e 2018/1007 até 2018/1008, emitidas em 15/10/2018 no valor total de R\$ 734.375,34 (setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 382.265,29	R\$ 382.265,27				
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 382.265,27					
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 382.265,27					
19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 382.265,27					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária aberta no Banco Santander (Brasil) S.A ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal;

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285 de 23.02.2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos".

PARÁGRAFO SEXTO: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

Processo n.º: 08/001.865/2018

06 GI



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal nº 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de dispensa, convite, chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.



Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.



Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO), à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8
Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social
e Direitos Humanos



CENTRAL DE OPORTUNIDADES
CNPJ n.º 39.845.862/0001-50
PABLO SOARES DE CASTRO ROSA – CPF/MF n.º 072.031.587-56

Testemunhas:

1-

Nome:

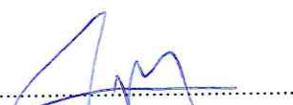
Identidade n.º:


Fernanda Santos
Matr. : 11/2003-29-5

2-

Nome:

Identidade n.º:


Anderson Pinheiro Lopes
Gerente
ASDH/SUBPG/ADS/GAC
Matr. 11/218.994 - 2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

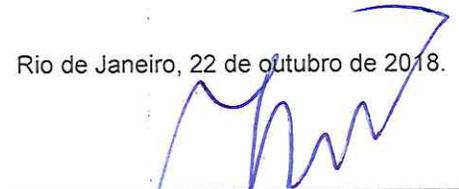
ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA

Matrícula n.º 11/117.690-8

Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social
e Direitos Humanos



CENTRAL DE OPORTUNIDADES

CNPJ n.º 39.845.862/0001-50

Pablo Soares de Castro – CPF/MF n.º 072.031.587-56



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 190 do Livro SMASDH – N.º 40 - Fls.

ANEXO I - B

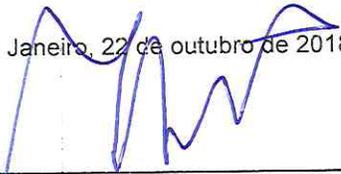
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8

Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social
e Direitos Humanos



CENTRAL DE OPORTUNIDADES

CNPJ n.º 39.845.862/0001-50
Pablo Soares de Castro – CPF/MF n.º 072.031.587-56